

## 1º ADENDO

### Pregão Eletrônico nº 015/2022/CPL/SENAR/MT

O Pregoeiro do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural Administração Regional do Mato Grosso – SENAR-AR/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados o **1º (primeiro)** Adendo ao Pregão Eletrônico nº 015/2022/SENAR/MT, cujo objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de **JARDINAGEM, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES**, englobando atividades como supressão e poda de indivíduos arbóreos, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, EPI's e insumos necessários para execução dos serviços, a fim de atender as necessidades do **Centro de Treinamento e Difusão Tecnológica de Rondonópolis**, desenvolvido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso – **SENAR/MT**, conforme condições, quantidades e especificações constantes neste Edital e seus anexos, que encontra-se **SUSPENSO**, com a seguinte alteração:

Excluir do Edital os seguintes dispositivos:

~~4.7. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, a **licitante Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional**, que, porventura venha a ser contratada, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, **em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação** em consequência do que dispõem o arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.~~

~~4.7.1. — A **licitante optante pelo Simples Nacional**, que, porventura venha a ser contratada, após a assinatura do contrato, **no prazo de 90 (noventa) dias**, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.~~

~~4.7.2. — Caso a **licitante optante pelo Simples Nacional** não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio Serviço Nacional de Aprendizagem Rural do Estado de Mato Grosso – **SENAR/MT**, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.~~

~~4.7.3. A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.~~

No Anexo I (Termo de Referência), **no item 4.4.1**, altera-se o texto, ficando da seguinte forma:

**Onde se lê:**

**“4.4.1. A Contratada deverá manter *PREPOSTO, residente no município de Rondonópolis, para o atendimento* junto ao Centro de Treinamento e Difusão Tecnológica de Rondonópolis, aceito pelo respectivo Gestor da Contratante, que durante o período de vigência”.**

**Leia-se**

**“4.4.1. A CONTRATADA deverá manter *PREPOSTO, para o atendimento* junto ao Centro de Treinamento e Difusão Tecnológica de Rondonópolis, aceito pelo respectivo Gestor da Contratante, que durante o período de vigência”.**

No Anexo I (Termo de Referência) do Edital, excluir os seguintes dispositivos:

~~17.2.37. Manter sede, filial ou escritório na região metropolitana onde serão prestados os serviços com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.~~

~~17.2.39. Providenciar, para todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, cartão cidadão ou outro cartão equivalente, que possibilite a consulta e recebimentos de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável.~~

~~17.2.40. Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet.~~

O presente Adendo passa a fazer parte integrante do edital de licitação em epígrafe, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas e condições que não colidirem com as alterações expressas no presente instrumento.

Cuiabá (MT), 28 de março de 2022.

(Original Assinado)

**ANA CRISTINA CIGERZA SILVA**

Pregoeira SENAR/MT